



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº NLP-0103/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA PM2.0 SOLUÇÕES EM PROJETOS E PORTFÓLIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açáí, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PM2.0 SOLUÇÕES EM PROJETOS E PORTFÓLIOS LTDA. sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.371.629/0001-97, com sede na Rua Pelotas, nº 209, CEP 04012-000, Vila Mariana, São Paulo-SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. José Finocchio Junior, brasileiro, divorciado, tecnólogo de processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.671.548-7 – SSP-SP, e inscrito no CPF nº 081.511.678-07, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº NLP-0103/2017 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Processo de Contratação ratificada em 26/07/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a Prestação de Serviços de Treinamento e Coaching em Planejamento e Gestão Estratégica, e Gerenciamento de Projetos pela Metodologia Canvas, consistindo em atuação personalíssima de seu sócio administrador, sendo regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela proposta comercial da CONTRATADA a qual integra o presente instrumento.

1.1.1- O Plano de Trabalho dos serviços objeto deste contrato envolve o desenvolvimento de seis etapas, a saber:

1.1.1.1- Dialogar com a Diretoria do CONTRATANTE para entender quais benefícios/geração de valor são esperados no curto, médio e longo prazo das funções estratégia, projetos e processos;

1.1.1.2- Traduzir os benefícios esperados numa Lista de Funções de gestão que precisam ser executadas. Mostrar o nível de maturidade atual na função e junto com a Diretoria do CONTRATANTE combinar/recomendar o nível de maturidade desejado na função;

1.1.1.3- Implantar com a ajuda do time interno as funções necessárias;

1.1.1.4- Avaliar as habilidades necessárias para executar a função pelo time interno e prover a capacitação necessária. No caso do CBC não possuir o número de funcionários necessários para executar as funções combinadas, apontar o déficit e dimensionar da maneira mais enxuta qual seria a adição necessária de recursos;

1.1.1.5- Estabelecer métricas para a área de estratégia, projetos e processos e ajudar os executivos a alcançar as metas;

1.1.1.6- Transferir o conhecimento de implantação/execução de evolução para a equipe interna da área de estratégia, projetos e processos.

1.1.2- A CONTRATADA executará o plano de trabalho da seguinte forma:

1.1.2.1- Auxiliar a comunicação do Planejamento e do Mapa Estratégico já desenvolvidos;

1.1.2.2- Auxiliar o desdobramento de metas – estabelecer metas para cada objetivo estratégico, colocando indicadores-chave de desempenho para estes objetivos;

1.1.2.3- Organizar os indicadores-chave de desempenho em painéis visuais facilmente entendíveis;

1.1.2.4- Auxiliar na utilização de um sistema de acompanhamento dos indicadores;

1.1.2.5- Ajudar a selecionar projetos internos (transformação da organização) e externos, utilizando priorização segundo os mapas estratégicos dentro de cada contexto, assim como avaliar a contribuição de cada projeto para os objetivos estratégicos;

1.1.2.6- Ensinar os colaboradores do CBC a planejar adequadamente os projetos utilizando o PM Canvas;

1.1.2.7- Construir painéis de acompanhamento dos projetos a partir da compreensão da cadeia de valor do projeto dentro do CBC (ciclo de vida do projeto);

1.1.2.8- Preparar o CBC para, durante a seleção dos projetos, manter o balanceamento entre as diversas categorias estratégicas, entre os grupos de clubes, e este equilíbrio deve persistir durante a execução dos projetos também;

1.1.2.9- Ajudar o CBC a criar um sistema de gestão que tenha compliance: ajudar o escritório de estratégia e projetos a garantir que todos os projetos, tanto planejamento quanto execução, sigam critérios de governança;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



1.2.2.10- Apoiar o CBC na concepção de novos modelos de negócios, novas propostas de valores inovadoras e disruptivas usando técnicas do Business Model Generation, organizações exponenciais e outras técnicas de gestão para modelagem da inovação disruptiva.

1.2.3- A prestação dos serviços deste instrumento contratual envolve, ainda, a participação da CONTRATADA coordenando um *WORKSHOP* durante a programação do III Seminário Nacional de Formação Esportiva a ser realizado pelo CONTRATANTE no período entre 30/11 a 01/12/2017 na cidade de Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1.1- Executar os serviços ora avençados, conforme especificações constantes de sua Proposta Comercial datada de 09/06/2017, com a atuação personalíssima de seu sócio administrador;

2.1.2- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

2.1.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.4- Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do CONTRATO;

2.1.5- Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

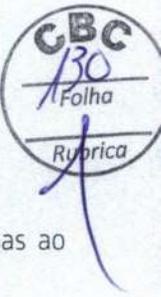
2.1.6- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.1.7- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção por parte da CONTRATADA, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

2.1.8- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.1.9- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.10- Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança da informação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

2.1.11- Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

2.1.12- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na instrução do processo de INEXIGIBILIDADE NLP nº 0103/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

3.1.1- Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, bem como arcar com as despesas de deslocamento da CONTRATADA até a sede, ou até a sub sede do CONTRATANTE, por ocasião das visitas presenciais para prestação dos serviços;

3.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

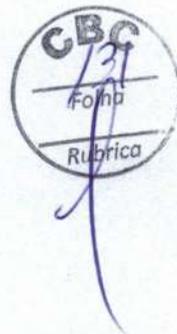
3.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

3.1.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3.1.5- Atestar as faturas por intermédio do Fiscal do Contrato;

3.1.6- Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEU RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1- Após a assinatura deste contrato, o Fiscal do CONTRATO apresentará à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, um cronograma de execução dos serviços ora avançados.

4.2- Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados durante o período de 09 (nove) meses, compreendendo a carga horária estabelecida a seguir:

4.2.1- Presencialmente: 02 (dois) dias por mês, consistindo em 08 (oito) horas de trabalho a cada visita;

4.2.2- Assistência "online": 16 (dezesesseis) horas de assistência por mês.

4.2.3- Coordenação de um *WORKSHOP* durante o III Seminário Nacional de Formação Esportiva, a ser realizado pelo CONTRATANTE entre os dias 30/11 a 01/12/2017 na cidade de Campinas/SP, em local a ser definido.

4.3- As visitas presenciais ocorrerão nos seguintes endereços do CONTRATANTE:

Sede - Campinas

Rua Açai, 566, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras – Campinas / SP

Sub Sede - Brasília

SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020 – Brasília / DF

4.4- A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pela sra. Gianna Lepre Perim, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

4.4.1- Uma vez concluída de forma satisfatória cada etapa dos serviços, o Fiscal do CONTRATO atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

4.4.2- A fiscalização dos serviços por parte do agente do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

4.4.3- O Fiscal do CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO

6.1- O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais e iguais ao valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada uma.

6.1.1- O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.1.2- Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

6.1.3- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

6.1.4- A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE constante do preâmbulo deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o serviço será executado.

6.2- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1- A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



§ 2º - Das Multas:

I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4- A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

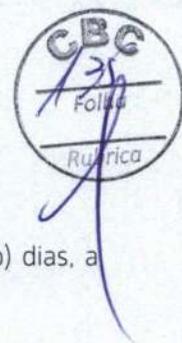
9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



9.8- Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

10.2- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3- Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

11.1- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos (09) nove meses, sem prejuízo do prazo para que o CONTRATANTE realize o pagamento à CONTRATADA, o que deverá ocorrer nos termos do quanto previsto na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13.2- A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

14.2- A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

14.3- A CONTRATADA autoriza desde já que a participação de seu sócio administrador no *WORKSHOP*, durante a realização do III Seminário Nacional de Formação Esportiva, possa ser fotografada e filmada, sendo garantido o direito apenas para divulgação do evento nos materiais de divulgação do CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

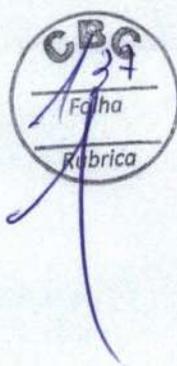
15.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

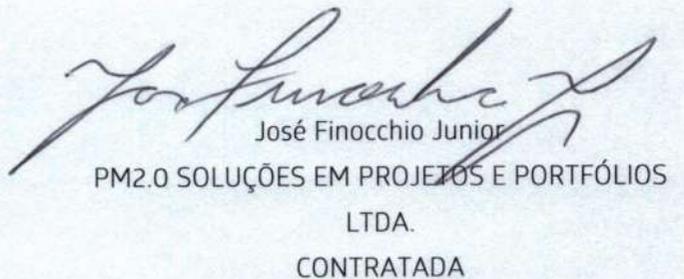
17.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 28 de julho de 2017.



Jair Alfredo Pereira
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
CONTRATANTE



José Finocchio Junior
PM2.0 SOLUÇÕES EM PROJETOS E PORTFÓLIOS
LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas



Edilson Novais de Souza
CPF nº 155.817.278-56



Alcivan da Silva
CPF nº 221.62.628-95



Gestão Estratégica

Planejamento Estratégico

Professor Jose Finocchio Junior

São Paulo, 09 de junho de 2017.

PM2.0 Soluções em projetos e Portfólios Ltda.

José Finocchio Junior

Ref.: Prestação de Serviços de Treinamento e *Coaching* em Planejamento e Gestão Estratégica e Gerenciamento de Projetos pela Metodologia PM Canvas.

Prezados Senhores,

A PM2.0 Soluções vem, por meio desta, formalizar a oferta de serviços de treinamento e *coaching* em Planejamento e Gestão Estratégica e Gerenciamento de Projetos pela Metodologia PM Canvas para o **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC** (CNPJ 00.172.879/0001-42).

Serviços Propostos

Objetivo

Formar, implantar e capacitar o Escritório de Estratégia, Projetos e Processos do Comitê Brasileiro de Clubes, responsável por executar, evoluir e apoiar funções de gestão ligadas ao planejamento estratégico, gestão dos projetos internos e dos



projetos patrocinados executados pelos clubes. Otimizar e evoluir a cadeia de valor dos processos internos estratégicos da organização.

Plano de trabalho

O trabalho do consultor junto o Comitê Brasileiro de Clubes envolverá 6 etapas:

- A) Dialogar com a diretoria para entender quais benefícios/geração de valor são esperados no curto, médio e longo prazo das funções estratégia, projetos e processos;
- B) Traduzir os benefícios esperados numa Lista de Funções de gestão que precisam ser executadas. Mostrar a nível de maturidade atual na função e junto com a diretoria combinar/recomendar o nível de maturidade desejado na função;
- C) Implantar com a ajuda do time interno as funções necessárias;
- D) Avaliar as habilidades necessárias para executar a função pelo time interno e prover a capacitação necessária. No caso do CBC não possuir o número de funcionários necessários para executar as funções combinadas, apontar o déficit e dimensionar da maneira mais enxuta qual seria a adição necessária de recursos;
- E) Estabelecer métricas para a área de estratégia, projetos e processos e ajudar os executivos a alcançar as metas;
- F) Transferir o conhecimento de implantação/execução de evolução para a equipe interna da área de estratégia, projetos e processos.

Execução

1. Auxiliar a comunicação do Planejamento e do Mapa Estratégico já desenvolvidos.
2. Auxiliar o desdobramento de metas – estabelecer metas para cada objetivo estratégico, colocando indicadores-chave de desempenho para estes objetivos.



3. Organizar os indicadores-chave de desempenho em painéis visuais facilmente entendíveis.
4. Auxiliar na utilização de um sistema de acompanhamento dos indicadores (pode ser um sistema simples como o Excel).
5. Ajudar a selecionar projetos internos (transformação da organização) e externos, utilizando priorização segundo os mapas estratégicos dentro de cada contexto, assim como avaliar a contribuição de cada projeto para os objetivos estratégicos. A metodologia de priorização deve ser uma metodologia científica como a AHP (*Analytic Hierarchy Process*), que traz transparência e rastreabilidade para a tomada de decisão, a qual deve ocorrer em função do alinhamento estratégico.
6. Ensinar os colaboradores do CBC a planejar adequadamente os projetos utilizando o PM Canvas: os projetos tem que ter um plano transparente desenvolvido colaborativamente, envolvendo os *stakeholders*. Uma vez desenvolvido o plano colaborativo, passar para a documentação formal aceita pelos órgãos de Governança e *Compliance*.
7. Construir painéis de acompanhamento dos projetos a partir da compreensão da cadeia de valor do projeto dentro do CBC (ciclo de vida do projeto), mostrando em mapas visuais como o kanban, capazes de evidenciar a evolução do projeto, os gargalos, se está em risco, o que está devendo, como está o desempenho.
8. Preparar o CBC para, durante a seleção dos projetos, manter o balanceamento entre as diversas categorias estratégicas, entre os grupos de clubes, e este equilíbrio deve persistir durante a execução dos projetos também.
9. Ajudar o CBC a criar um sistema de gestão que tenha *compliance*: ajudar o escritório de estratégia e projetos a garantir que os todos os projetos, tanto planejamento quanto execução, sigam critérios de governança.
10. Apoiar o CBC na concepção de novos modelos de negócios, novas propostas de valores inovadoras e disruptivas usando técnicas do *Business Model*



Generation, organizações exponenciais e outras técnicas de gestão para modelagem da inovação disruptiva.

Workshop

Participação no III Seminário Nacional de Formação Esportiva do CBC, a ser realizado em dezembro de 2017.

Carga Horária

Dois (2) dias (8 horas) presenciais e 16 horas de assistência online por mês, durante 9 meses (início a ser definido pelo CBC), incluindo a participação no III Seminário Nacional de Formação Esportiva.

Investimento:

A nota fiscal dessa prestação de serviços será feita pela empresa PM2.0 Soluções em projetos e Portfólio da qual o prof. Finocchio é sócio administrador.

O custo será fixo R\$16.000,00 por mês, totalizando R\$144.000,00 para os 9 meses. As despesas de deslocamento para os encontros presenciais não estão inclusos.

A infraestrutura (sala, som, projetor e *coffee break* não estão inclusos no valor).

A reprodução de apostilas é por conta da PM2.0 Soluções em Projetos e Portfólios.

Validade da proposta: noventa (90) dias.



Dados da PM2.0:

A emissão da nota fiscal de serviços eletrônica será feita por: **PM2.0 Soluções em Projetos e Portfólios Ltda**, CNPJ 07.371.629/0001-97, Rua Pelotas, 209, Vila Mariana - São Paulo, CEP 04012-000.

O Pagamento deverá ser feito por meio de depósito na conta corrente da empresa PM2.0, no banco Itaú, agência 0152, conta corrente 73840-7, Razão social : PM2.0 Soluções em projetos e portfólios CNPJ 07.371.629/0001-97.

O Serviço será executado pessoalmente por sócio de sociedade simples de profissão regulamentada por legislação federal sem o concurso de empregados ou auxiliares.

Jose Finocchio Junior

Diretor da PM2.0

São Paulo, 09 de junho de 2017.

Contatos:

Fernanda Viana: fernanda@pmcanvas.com.br

Tel.: 11 25928253 / 11 989629814

Letícia Siqueira: adm@pmcanvas.com.br

Tel.: 11 975752244